

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de São João do Araguaia - PA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**, consoante autorização do(a) Sr(a). **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL**, PREFEITA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **DIARIAS REFERENTE AOS SERVICOS TECNICOS DO TRE - ACAO CIDADANIA, A SEREM PRESTADOS A PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 20 DO MES DE JANEIRO DO VIGENTE ANO NA VILA JOSE MARTINS FERREIRA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA..**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação baliza-se em razão do valor, como o legislador elegeu a sua melhor caracterização, trazendo no contexto legal duas possibilidades, sendo um para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e, o outro, quando se tratar de outros serviços e compras, conforme diploma legal abaixo citado:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de **outros serviços e compras**;"

Considerando o que constam nos autos, dada a compatibilidade do objeto, este procedimento encontra-se fundamentado na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II.

RAZÃO DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)
(Art. 72, VI, Lei nº 14.133/2021)

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de São João do Araguaia - PA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, nos termos da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Em que pese, a escolha do preponente se deu em função de ser aquele que atende aos requisitos da proposta mais vantajosa, seja por ter apresentado o melhor preço entre os requisitados, seja por que a finalidade objetiva para a contratação foi perfeitamente obtida nos autos do processo em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Art. 72, VII, Lei nº 14.133/2021)

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) preponente conforme descrito no quadro abaixo, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Vencedor	Valor total	
002.030.352-16 - FRANCILENE BARBOSA FERREIRA		200,00
014.326.202-58 - EDVAN DA SILVA SOUSA		200,00
668.719.722-34 - FRANCISCO PEREIRA DA COSTA FILHO		200,00

São João do Araguaia - PA, Quinta, 18 de janeiro de 2024

RONIS DA SILVA AMORIM

Presidente da COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO 2024



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl2/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/9adf38b8-ba03-11ee-8a50-ef55dd571873>